

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Decreto Legislativo nº 48, de 24 de Fevereiro de 1983



Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e a representação do Prefeito para a legislatura a iniciar-se em 31 de janeiro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, nos termos do artigo 11, ítem VI, letra a e c, da Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970 (Organização dos Municípios) e artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, APROVOU e eu, na condição de Presidente da aludida Câmara, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 93.884,00 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), o subsídio mensal do Prefeito Municipal, equivalente ao índice de 0,2 (dois décimos) do subsídio atribuído ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a população oficial do Município, a vigorar no período de 31 de janeiro de 1983 a igual data do ano de 1987, consignando-se-lhe ainda o direito a uma gratificação de representação equivalente a 2/3 (dois terços) do respectivo subsídio, nesse mesmo período.

Art. 2º - O Vice-Prefeito do Município, no período referido no artigo anterior, um subsídio mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito, ficando-lhe assegurado a totalidade do mesmo, inclusive a gratificação de representação, quando substituir o Prefeito, por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Poderá a Câmara Municipal atualizar a retribuição mensal do Prefeito e Vice-Prefeito no curso da legislatura, sempre que forem majorados o subsídio e a gratificação de representação do Governador do Estado, observando-se, como limite máximo, o percentual estabelecido.

Parágrafo Único - Essa atualização deverá ser objeto de deliberação da Câmara, através de Decreto Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de JARDIM DE PIRANHAS-RN,
24 de Fevereiro de 1983

João Jerônimo da Silva
P R E S I D E N T E
Imara da Glória Bergus da Silva
S e c r e t á r i o